

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000056/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006995/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.000684/2019-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OMAR MEDEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados na ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, em todo Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 1.150,00** (hum mil, cento e cinquenta reais) para jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

**Parágrafo Único:** O piso salarial da categoria será reajustado de acordo com o **índice do INPC, mais 1,07% (um vírgula zero sete por cento)** de ganho real.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A APCEF/RN reajustará os salários dos seus empregados com o percentual do índice do **INPC 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), mais 1,07% (um vírgula zero sete por cento) de ganho real**, com incidência sobre os salários de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** O mesmo percentual de reajuste mencionado nesta cláusula, será aplicado nos salários dos empregados no mês de dezembro de 2019 e dezembro de 2020.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o outro por um período não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à remuneração do cargo comissionado da função gratificada do substituído, desde que o formalmente designado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “caixa” receberá, mensalmente, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”, o valor indenizatório de **R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

**Parágrafo Único:** O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

**Parágrafo Único:** Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que são lotados na cozinha receberão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

**Parágrafo Segundo:** A APCEF/RN fará a recarga no cartão Alimentação/Refeição junto com o salário do mês em vigência.

**Parágrafo Terceiro:** A APCEF/RN fará o pagamento dos trabalhadores até o dia 25 de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A APCEF/RN fornecerá nos finais de semana, feriados e dias noturnos ou não trabalhados (após às 22h), alimentação dos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre e que moram fora do Distrito de Pium, no período diurno, na base de carne, peixe ou frango.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a (02) dois pisos salariais, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO**

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que na jornada de trabalho ultrapassar às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 08 (oito) dias em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A APCEF/RN concederá à empregada a prorrogação de 90 (sessenta dias) na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 120 (cento e vinte) dias, contemplados nesse total, os 30 (trinta) dias da licença aleitamento, nos termos da previsão do inciso XVIII do art. 7º da CF.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA E MENSALIDADE**

**SINDICAL**

A APCEF/RN descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº 1379-5, agência nº 003, operação nº 003, em favor do SENALBA/RN, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2018, mediante relação nominal.

**Parágrafo Segundo:** No mês em que for realizado a **Taxa Administrativa**, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

**Parágrafo Terceiro:** A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: [senalbarn1986@gmail.com](mailto:senalbarn1986@gmail.com) ou diretamente na tesouraria do sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS**

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. **A referida multa será revertida em benefício do SENALBA/RN.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

A APCEF/RN se obriga por meio desta a manter todas e benefícios do acordo anterior (2018) ou já praticadas pela entidade constantemente nos últimos 03 (três) anos.

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**OMAR MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**  
**ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA APCEF**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.